N.º 92

Tendo S. M. O Imperador Determinado, por Decreto de 3 de Agosto da copia inclusa, que se fizessem extensivas aos quatro Militares da Provincia da Bahia, constantes da Relação annexa á Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ambas juntas por copia, as vantagens que Houve por bem Conceder pelos Decretos de 29 de Janeiro, e 26 de Fevereiro, e Instrucções adjuntas, aos Militares que ora se acham instruindo-se nas Escolas da Europa, á custa da Fazenda Pública; Cumpre-me assim o participar a V.S.ª para sua intelligencia, e para que com estes agraciados pratique o mesmo que com os outros, e que lhe foi ordenado nos meus anteriores Despachos.

Deus Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro aos 30 de Agosto de 1825

Luiz P.ª de Souza Mello

Sr. Domingos Borges de Barros

Copia

Tendo Sua Magestade o Imperador por Decreto de trez de Agosto corrente. Mandado fazer extensivas aos quatro Militares da Provincia da Bahia constante da Relação annexa ao mesmo Decreto, as vantagens concedidas pelos Decretos de 29 de Janeiro e 26 de Fevereiro, e Instrucções adjuntas, aos Militares que se partirão da Corte, a instruir-se á custa do Estado nas Escolas da Europa; e devendo em consequencia os novos agraciados entrarem na fruicção das vantagens concedidas para se habilitarem a conseguir o fim, a que se Propoz o Mesmo Augusto Senhor em utilidade Geral delles e da Nacão; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a Copia inclusa do mencionado Decreto e Relacão, para seu conhecimento, e expedicão das ordens precisas, como se practicara com os primeiros agraciados, ficando na intelligencia de que ora se expedem as convenientes ordens ao Governador das Armas da Provincia da Bahia = Paço em 27 de Agosto de 1825 = Pedro Vieira de Carvalho =

Luiz Moutinho Lima Alvares Silva